



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202500024005088

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Isenção de Taxa Piracanjuba

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 4/2025/JUCEG/PRES-06175

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 2168/2025/GAB, realizado no dia 30 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, a obrigatoriedade de isenção de taxa de cobrança, no que refere a alteração contratual, tão somente, alteração do Código de Endereçamento Postal - CEP, das empresas situadas no município de Piracanjuba/GO, em virtude da nova alteração dos CEPs, permanecendo a empresa no mesmo endereço, a ser realizada pelos Correios;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo de tramitação dos processos de alteração contratual, com isenção da taxa de cobrança, para atualização do Código de Endereçamento Postal - CEP, referentes à cidade de Piracanjuba/GO;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER que os empresários com estabelecimento empresarial na cidade de Piracanjuba/GO, deverão contactar a Gerência de Escritórios Regionais, através dos canais de atendimentos da JUCEG - fone: (62) 3252-9200, chat e/ou e-mail (atendimento@juceg.go.gov.br) e com base no Despacho nº 2168/2025/GAB, solicitar a baixa da taxa de cobrança.

§ 1º. Recebida a demanda no canal de atendimento, deverá ser providenciada a autuação de processo no SEI, para autorização, o qual deverá ser remetido à unidade 06175 - Presidência, para análise.

§ 2º. Emitido o Despacho autorizativo, deverá ser providenciada a baixa da taxa de forma manual, pela Gerência de Escritórios Regionais, e entregue o documento ao cliente para juntada no processo - pedido de arquivamento de alteração do CEP. Art.

2º. O interessado deverá providenciar o protocolo de seu processo, fazendo juntar o Despacho autorizativo, com o objetivo de alteração somente do CEP do endereço da empresa, observando os demais procedimentos exigidos para o

registro de uma alteração contratual.

Art. 3º. Protocolado o processo de alteração contratual, o colaborador responsável pela análise, deverá certificar que a alteração se trata somente da atualização de CEP, e se foi juntado o documento autorizando a isenção do pagamento da taxa.

Parágrafo único. Em caso de outras alterações do contrato da empresa, o colaborador responsável pela análise deverá colocar o pedido de arquivamento em exigência,

Art. 4º. Esta Instrução de serviço entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o registro de alteração do CEP, será computado a partir da data desta Instrução.

GOIANIA, 10 de novembro de 2025.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 12/11/2025, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82371322** e o código CRC **40272035**.

	GABINETE DO PRESIDENTE RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .	
--	---	--

Referência:

Processo nº 202500024005088



SEI 82371322